Artigo 26 do Estatuto da Advocacia e da OAB: regras sobre honorários do advogado substabelecido

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 25/11/2026



O artigo 26 da Lei nº 8.906/1994 estabelece que o advogado substabelecido só pode cobrar honorários diretamente com autorização do substabelecente ou contrato específico, sob pena de infração disciplinar no TED, observando-se prazos de defesa e garantias constitucionais da advocacia indispensável à administração da Justiça.

A notificação para apresentação de defesa no Tribunal de Ética e Disciplina (TED) ou a ocorrência de conflitos na cobrança de honorários entre advogados substabelecidos gera apreensão imediata, ameaçando a estabilidade financeira e a fidelidade ética na atuação jurídica. O **artigo 26 do Estatuto da Advocacia e a OAB** baliza esta relação, protegendo as prerrogativas da advocacia e assegurando a correta remuneração profissional.

O Estatuto, com respaldo no artigo 133 da Constituição Federal, garante que o advogado substabelecido não pode cobrar honorários sem a intervenção do advogado substabelecente, preservando o vínculo jurídico e ético entre as partes. A exceção legal permite a cobrança direta apenas se houver contrato firmado com o cliente, o que exige cuidado e

estratégia na atuação forense.

A Ademilson Carvalho Advocacia Especializada é referência em consultoria e defesa técnica para assegurar a observância rigorosa dessa norma, atuando com excelência em processos ético-disciplinares e na proteção das prerrogativas essenciais da advocacia.

Fundamento legal do artigo 26 no Estatuto da Advocacia e o papel do advogado na administração da Justiça

O **artigo 26 do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/1994)** disciplina a exigência de que o advogado substabelecido somente pode proceder à cobrança de honorários em seu próprio nome se houver autorização expressa do advogado substabelecente ou contrato direto com o cliente. Tal dispositivo protege a coerência ética e a hierarquia funcional na prestação dos serviços advocatícios, assegurando a observância dos vínculos contratuais e prevenindo litígios entre profissionais.

Este artigo decorre da interpretação conjunta do Estatuto com o **artigo 133 da Constituição Federal de 1988**, que eleva o advogado à condição de indispensável à administração da Justiça, conferindo-lhe prerrogativas essenciais para o exercício autônomo e independente da profissão, inclusive no que se refere à fixação e recebimento de honorários.

Princípios Constitucionais e Normativos Relacionados

- **Independência profissional:** garantida constitucionalmente, deve refletir-se na autonomia para

definir e cobrar honorários, resguardando o advogado substabelecido, porém, dentro da ordem estabelecida pelo substabelecente;

- **Boa-fé e transparência entre advogados:** a relação entre substabelecente e substabelecido deve seguir padrões éticos rígidos, evitando conflito de interesses e preservando o sigilo e confiança;
- **Hierarquia contratual e responsabilização:** o advogado substabelecente mantém a responsabilidade pela condução do mandato e, consequentemente, sobre as questões remuneratórias dos direitos honorários;
- **Normas do Código de Ética e Disciplina (CED):** enfatizam a cordialidade e respeito mútuo entre advogados, vedando a captação indevida ou concorrência desleal na cobrança de honorários, conforme os arts. 18 a 21 do CED.

Interpretação do Regimento Geral da OAB e Provimentos do CFOAB

O **Regulamento Geral da OAB** reforça a necessidade de observância rigorosa das normas referentes à representação profissional, delimitando o uso legítimo da prerrogativa à cobrança de honorários somente quando houver sub-rogação expressa ou autorização formal. Provimentos específicos do Conselho Federal complementam esse entendimento, fixando parâmetros para condutas adequadas e a preservação da harmonia institucional.

Tais medidas visam garantir o respeito absoluto às prerrogativas profissionais, minimizando riscos de violação que possam acarretar sanções disciplinares, nos termos previstos no **artigo 34 do Estatuto da OAB**, que elenca condutas infrativas relativas à conduta imprópria no exercício da profissão.

O papel do advogado na administração da Justiça

Reafirmando o preconizado no **artigo 133 da Constituição Federal**, o advogado, como indispensável à administração da Justiça, deve atuar com autonomia, respeito e ética, preservando direitos do cliente, inclusive financeiros, e contribuindo para a efetividade da justiça social. O cumprimento das normas do Estatuto, incluindo o artigo 26, é essencial para garantir a credibilidade do sistema e proteger a deontologia jurídica.

A atuação integrada entre substabelecente e substabelecido, pautada pela legalidade e colaboração, potencializa o exercício da advocacia como pedra angular do Estado Democrático de Direito, assegurando a efetiva prestação jurisdicional e a proteção das prerrogativas profissionais.

Regras específicas para cobrança de honorários pelo advogado substabelecido com reserva de poderes

O **artigo 26 do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/1994)** disciplina a cobrança de honorários pelo advogado substabelecido, impondo regras claras e objetivas quando houver reserva de poderes. Essa norma visa assegurar a ordem jurídica e a ética profissional, protegendo tanto o substabelecente quanto o substabelecido, além do cliente, garantindo segurança jurídica na remuneração pelos serviços advocatícios.

O advogado substabelecido somente poderá cobrar honorários diretamente do cliente se houver contrato expresso firmado com este, ou autorização explícita do advogado substabelecente, em

consonância com o princípio da fidelidade e lealdade profissional. Na ausência dessas condições, a cobrança deve ocorrer exclusivamente pelo advogado substabelecente, preservando assim a cadeia de responsabilidade e evitando litígios.

Pressupostos legais da cobrança de honorários pelo substabelecido

- **Reserva de poderes expressa:** o substabelecimento deve conter cláusula clara e inequívoca que permita a atuação autônoma e cobrança direta;
- **Contrato direto com o cliente:** a celebração de contrato de honorários em nome do advogado substabelecido é requisito imprescindível para a cobrança independente;
- **Comunicação formal:** o advogado substabelecente deve ser informado e concordar com o contrato ou cobrir eventuais honorários;
- **Respeito às normas éticas:** vedação a práticas que configurem concorrência desleal, captação indevida ou afronta ao Código de Ética e Disciplina (arts. 18 a 21).

Procedimentos práticos e ritos no Tribunal de Ética e Disciplina (TED)

Em caso de conflito quanto à cobrança de honorários, o advogado prejudicado pode instaurar representação disciplinar perante o TED, onde serão apurados eventuais desvios éticos ou infrações previstas no **artigo 34 do Estatuto**. O prazo para apresentação de defesa é de **15 dias**, conforme regimento interno.

O TED avaliará a atuação das partes, contratos, comunicações e demais documentos, podendo aplicar sanções administrativas que vão desde advertência até exclusão, caso comprovada má-fé ou violação das prerrogativas.

Teses defensivas e garantias do advogado substabelecido

- **Demonstrar autorização ou contrato direto:** comprovar documentalmente os poderes para atuação e cobrança;
- **Respeito à boa-fé e transparência:** prova de comunicação e concordância do advogado substabelecente;
- **Impugnação de alegações infundadas:** utilização de precedentes do Conselho Federal (CFOAB) que reforçam o direito à remuneração adequada;
- **Prevenção de nulidades processuais:** observância estrita dos prazos e garantias processuais no TED.

Implicações práticas e limites da cobrança sem intervenção do advogado substabelecente



A cobrança de honorários pelo advogado substabelecido sem a intervenção ou autorização expressa do advogado substabelecente configura importante limite imposto pelo

artigo 26 do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/1994), buscando preservar a hierarquia profissional e a boa-fé nas relações entre causídicos. Tal proibição visa evitar duplicidade na remuneração e conflitos éticos que possam prejudicar a confiança entre os advogados e o cliente.

Na prática, o advogado substabelecido deve observar rigorosamente se há autorização formal ou contrato próprio com o cliente antes de efetuar qualquer cobrança direta. A ausência desses pressupostos pode ensejar representação disciplinar, sujeita às sanções previstas no **artigo 34 do Estatuto**, especialmente quanto às condutas que violam os deveres éticos de solidariedade, lealdade e urbanidade profissional.

Limites legais e consequências decorrentes da cobrança indevida

- **Responsabilidade disciplinar:** a cobrança indevida configura infração disciplinar grave, podendo resultar em advertência, suspensão ou exclusão do advogado infrator;
- **Impugnação judicial e restituição:** o cliente tem direito à restituição dos valores cobrados indevidamente, cabendo ação própria para reaver os honorários;
- **Nulidade em processos ético-disciplinares:** a atuação do TED deve observar a garantia da ampla defesa e contraditório, sendo possível arguir nulidades processuais caso haja violação desses direitos;
- **Impacto na reputação profissional:** cobranças sem autorização comprometem a imagem do advogado substabelecido, afetando sua credibilidade e relações institucionais;
- **Interposição de recursos e desagravos:** as decisões relativas à infração podem ser objeto de recurso junto ao Conselho Seccional e Federal da OAB, bem como incidentes de desagravo público.

Estratégias defensivas e medidas preventivas

Os advogados devem manter contratos claros, comunicar formalmente qualquer substabelecimento com reserva de poderes e solicitar autorização expressa para cobranças diretas, resguardando-se documentalmente para eventual procedimento disciplinar no **Tribunal de Ética e Disciplina (TED)**. A consultoria especializada, como a da Ademilson Carvalho Advocacia, auxilia no preparo das defesas técnicas, no manejo correto das prerrogativas e na minimização de riscos éticos.

O cumprimento rigoroso dessas normas fortalece o exercício profissional ético e a proteção das prerrogativas, garantindo um ambiente juridicamente harmonioso e a valorização do advogado como pilar da justiça, conforme preceitua o **artigo 133 da Constituição Federal**.

Jurisprudência e entendimentos consolidados do CFOAB e tribunais superiores sobre honorários e substabelecimento

A jurisprudência do Conselho Federal da OAB e dos tribunais superiores tem consolidado entendimentos fundamentais acerca da cobrança de honorários pelo advogado substabelecido, especialmente quando ocorre a reserva de poderes. O **artigo 26 do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/1994)** tem sido interpretado à luz da necessidade de proteção das prerrogativas profissionais e do respeito à cadeia hierárquica entre o substabelecente e o substabelecido.

O Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconhecem que a cobrança direta pelo advogado substabelecido depende de autorização expressa do

substabelecente ou contrato firmado com o cliente, evitando assim a concorrência desleal e protegendo a boa-fé objetiva na relação entre advogados e clientes. Esse entendimento evita litígios desnecessários e assegura a efetividade do princípio da confiança recíproca.

Precedentes e Súmulas do CFOAB

- **Súmula nº 9 do CFOAB:** estabelece que o advogado substabelecido não pode cobrar honorários diretamente do cliente sem autorização do substabelecente;
- **Orientações da Comissão de Prerrogativas:** reforçam a necessidade de comunicação formal e da existência de contratos claros para legitimidade da cobrança;
- **Jurisprudência administrativa do TED:** tem aplicado penalidades a advogados que desrespeitam tal ordem, garantindo a harmonia e a ética profissional;
- **Precedentes do STJ:** ratificam que a sub-rogação dos honorários somente ocorre mediante expressa autorização, conforme reiteradas decisões sobre honorários sucumbenciais e contratuais.

Incidência no processo ético-disciplinar

No âmbito do **Tribunal de Ética e Disciplina (TED)**, a violação das regras do **artigo 26** pode ensejar a responsabilização disciplinar prevista no **artigo 34, inciso XVIII**, do Estatuto da Advocacia, que pune o desrespeito às normas relativas à cobrança de honorários.

A atuação da defesa técnica deve ser pautada na demonstração documental da regularidade da cobrança, contratos, procurações e autorizações expressas, sempre à luz dos precedentes e entendimentos consolidados, a fim de evitar sanções e preservar a reputação profissional do causídico.

Orientações práticas para advogados

- Manter contratos escritos claros, contemplando a reserva de poderes e a possibilidade de cobrança direta;
- Comunicar formalmente o substabelecimento e a intenção de cobrança ao advogado substabelecente;
- Registrar provas documentais da negociação e autorização junto ao cliente;
- Conhecer e aplicar as súmulas e decisões da OAB e dos tribunais para fundamentar defesas em procedimentos disciplinares;
- Buscar consultoria especializada para análise processual e estratégica em disputas relativas a honorários.

Estratégias de defesa e atuação em casos de conflito na cobrança de honorários no Tribunal de Ética e Disciplina

A atuação em casos de conflito na cobrança de honorários perante o **Tribunal de Ética e Disciplina (TED)** exige análise cuidadosa dos fatos, documentação e fundamento legal, alinhada aos preceitos do **Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/1994)** e do **Código de Ética e Disciplina (CED)**. Identificar a natureza do conflito e os pressupostos formais para a legitimidade da cobrança é o ponto inicial para a formulação de estratégias defensivas eficazes.

Presunção e ônus da prova

É imperativo compreender que o advogado substabelecido deve comprovar a existência de autorização expressa do substabelecente ou contrato direto com o cliente para justificar a cobrança, conforme prevê o **artigo 26 do Estatuto**. A ausência de prova idônea possibilita a rejeição do pleito e

potencial responsabilização ética.

Observância dos prazos e garantias processuais

O prazo para apresentação da defesa no TED é de **15 dias**, conforme regimento interno da OAB, sendo fundamental observá-lo para evitar preclusão. No processo, devem ser garantidos o contraditório e a ampla defesa, possibilitando juntada de documentos, testemunhas e alegações fundamentadas.

Estratégias práticas de defesa

1. **Análise documental integral:** contratos de honorários, substabelecimento, correspondências e comprovantes financeiros;
2. **Comprovação de autorização formal:** demonstrar que a cobrança direta foi legítima e acordada;
3. **Argumentação jurídica detalhada:** embasada no Estatuto, CED e precedentes do CFOAB e tribunais superiores;
4. **Arguição de nulidades processuais:** caso haja violação das garantias legais e prazos regulares;
5. **Participação ativa na instrução processual:** requerer diligências, produção de prova pericial ou testemunhal, se necessário;
6. **Solicitação de desagravo público:** em situações de violação grave das prerrogativas, para ressarcir a honra e credibilidade profissional.

Consultoria e suporte especializados

Contar com suporte técnico e jurídico especializado, como o oferecido pela Ademilson Carvalho Advocacia Especializada, assegura defesa robusta, estratégica e fundamentada. O controle documental, a inteligência processual e a capacidade de atuação diante do TED potencializam a proteção das prerrogativas e minimizam riscos éticos, garantindo a

continuidade da atuação profissional com segurança.

a importância do patrocínio técnico especializado em prerrogativas e processos na OAB

O **Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906/1994)** e o Código de Ética e Disciplina constituem pilares essenciais para a proteção da dignidade, inviolabilidade e autonomia do advogado. A estrita observância dessas normas é a salvaguarda indispensável contra sanções corporativas desproporcionais e abusos estaduais, consolidando a valorização da classe e assegurando a ampla defesa do cidadão que representa.

Violação de prerrogativas, nulidades processuais perante o Tribunal de Ética e Disciplina (TED) ou impasses relacionados a honorários contratuais e sucumbenciais podem comprometer a carreira e a reputação profissional. A atuação técnica qualificada na identificação e arguição dessas ilegalidades é fundamental para preservar a integridade da atuação jurídica e a efetividade dos direitos assegurados pela legislação vigente.

Para advogados notificados no TED, profissionais com prerrogativas desrespeitadas ou que enfrentam conflitos na cobrança de honorários, contar com uma defesa especializada é fator decisivo para a proteção e continuidade da carreira. Agende agora mesmo uma consulta com um advogado especialista no Estatuto da OAB e prerrogativas e assegure o patrocínio técnico combativo que sua atuação profissional exige.

FAQ – Dúvidas frequentes sobre o

Estatuto da OAB, prerrogativas e processo no TED

O que caracteriza a violação de prerrogativas e quando ela configura crime?

Conforme os artigos 7º e 7º-B da Lei nº 8.906/1994, a violação de prerrogativas ocorre quando autoridades desrespeitam direitos essenciais do advogado, como a inviolabilidade do escritório, a comunicação com clientes presos e a sustentação oral. O artigo 7º-B tipifica como crime a violação grave destes direitos, sujeitando o infrator a detenção e multa, reforçando a proteção ao exercício profissional.

Como funciona a contagem do prazo prescricional no processo disciplinar da OAB?

O artigo 43 do Estatuto da Advocacia estabelece que a pretensão punitiva da OAB prescreve em cinco anos, contados da ciência oficial do fato punível. Além disso, há a prescrição intercorrente, que ocorre se o processo ficar paralisado por mais de três anos sem movimentação, exigindo o arquivamento automático ou a requerimento do representado, garantindo segurança jurídica e celeridade.

O advogado pode reter honorários diretamente de valores recebidos pelo cliente?

Sim, desde que exista previsão contratual clara ou determinação judicial específica, conforme artigo 22, § 4º, do Estatuto da OAB. A retenção sem autorização pode configurar infração disciplinar. É imprescindível que o advogado observe

rigorosamente os limites legais para evitar litígios e sanções disciplinares no Tribunal de Ética e Disciplina.

Quais são as fases e o prazo de resposta no processo ético-disciplinar perante o TED?

Após instauração e juízo de admissibilidade, o advogado representado tem prazo improrrogável de 15 dias úteis para apresentar defesa prévia, nos termos dos artigos 69 e 73 do Estatuto. O processo segue com instrução, parecer, julgamento pela Turma Disciplinar e possibilidade de recurso ao Conselho Seccional, respeitando o contraditório e ampla defesa.

O advogado investigado criminalmente pode ser preso antes do trânsito em julgado?

O artigo 7º, inciso V, assegura que o advogado não deve ser recolhido preso, salvo em Sala de Estado-Maior, que ofereça instalações compatíveis e dignas. Na ausência dessa dependência, prevalece o direito à prisão domiciliar. Esta prerrogativa é fundamental para preservar a dignidade e independência no exercício da advocacia, conforme entendimento do STF.

Por que é recomendável a contratação de defesa especializada em processo disciplinar na OAB?

O processo disciplinar na OAB tem rito próprio e pode resultar em penalidades severas como suspensão ou exclusão. A defesa especializada é essencial para manejar preliminares, arguir nulidades, comprovar prescrição, garantir o contraditório e realizar sustentação oral qualificada, minimizando riscos e protegendo a carreira e a reputação do advogado perante o TED.

Fale com um especialista